DECISÃO SINGULAR DSG - G.WNB - 6381/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/7779/2018
PROTOCOLO	: 1915917
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)	: JOAO CARLOS KRUG
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO
RELATOR	: Cons. WALDIR NEVES BARBOSA

CONTRATAÇÃO PÚBLICA – 2ª FASE – PREGÃO PRESENCIAL – LOCAÇÃO DE CAMINHÃO TRUCK BASCULANTE EM ATENDIMENTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS TRANSPORTES E SERVIÇOS PÚBLICOS – ATOS LEGAIS E REGULARES.

O processo em epígrafe versa sobre o exame da contratação pública iniciada no procedimento licitatório realizado na modalidade de **Pregão Presencial nº 82/2018**, dando origem **ao Contrato Administrativo nº 269/2018** celebrado entre o **Município de Chapadão do Sul** e a empresa **Evandro Sandrin – Epp.**

O objeto da contratação está devidamente especificado, trata-se de locação de caminhão truck basculante, em atendimento à Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Públicos, no valor de **R$ 320.000,00 (trezentos e vinte mil reais).**

O prazo de vigência da contratação foi avençado na cláusula nona, cujo período é de 24/05/2018 a 23/01/2019.

A Unidade de Instrução, após análise dos documentos abrangendo os atos praticados nesta segunda fase entende que foram satisfeitas às exigências legais aplicáveis à espécie e manifesta pela **regularidade** dos mesmos, consoante Análise "**ANA - 2ICE - 26171/2018"** á Peça Digital nº 10 (fls. 23/25).

Submetida à apreciação do douto Ministério Público de Contas, este órgão ministerial, acompanhando o Corpo Técnico, opina pela **regularidade** da

formalização contratual, conforme parecer "**PAR - 4ª PRC - 8552/2019"** á Peça Digital nº 16 (fl. 43-44).

A análise nesta oportunidade recai sobre a formalização contratual, conforme previsto no art. 120, II, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

É o relatório.

Verifico que foram observadas as disposições regimentais no curso da instrução processual, nos termos do art. 112, II, b do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS 76/2013 sendo assim, passo ao exame do mérito.

Ademais, certifico que a documentação foi protocolada tempestivamente nesta Corte de Contas, em atenção ao prazo regimental de 30 (trinta) dias contados da data de publicação do extrato do contrato em conformidade com a Res. TCE-MS nº 54/2016.

Não obstante, referente à publicação, esta ocorreu dentro do prazo estabelecido no parágrafo único do art. 61 da Lei Federal nº 8.666/93[1], visto que o contrato foi firmado em 24/05/2018 e o seu extrato publicado em 07/06/2018.

Mediante o exposto, **DECIDO:**

[1] "Parágrafo único: A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto no art. 26 desta Lei".

I – Pela **REGULARIDADE** da formalização do **Contrato Administrativo n.º 269/2018** (2ª fase) celebrado entre o **Município de Chapadão do Sul** (CNPJ Nº 24.651.200/0001-72) e a empresa **Evandro Sandrin - Epp** (CNPJ Nº 13.243.940/0001-53), nos termos do art. 120,II, da RN n.º 76/13,c/c art.59, I, da LC n.º 160/12;

II – Pela **COMUNICAÇÃO** do resultado do julgamento às autoridades competentes, com base no art.50, da LC n.º 160/2012.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do Regimento Interno, determino a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais, observando-se que, após, devem os autos ser encaminhados à inspetoria competente para análise da execução contratual (3ª fase).

Campo Grande/MS, 16 de maio de 2019.

WALDIR NEVES BARBOSA
GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

SCM